



Câmara Municipal de Calmon-SC

Rua Miguel Dzummann, 315 - Térreo - CEP: 89.430.000
CNPJ: 95.949.814.0001-83 Fone: (49) 99110-7767

www.camaracalmon.sc.gov.br



PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 09/2025 PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 02/2025

JUSTIFICATIVA

Trata de processo que tem por objeto a Contratação da PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA, com sede em Encantado, na Rua Julio de Castilhos, nº 1233, Cep 95960000, no Estado RS, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 18.336.780 0001-00, PARA PARTICIPAÇÃO NO ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS DE 18 A 21 DE FEVEREIRO DE 2025 SE REALIZARÁ NO BRASÍLIA IMPERIAL HOTEL EM BRASÍLIA, conforme termo de referência.

Inicialmente destacamos que tratar-se de um serviço intelectual;

Ressaltamos ainda que a PLENARIA ASSESSORIA E GESTAO DE EVENTOS LTDA limitada declara que sua notória especialização é visível de conhecimento público nos Estados que atua de forma regular, realizando cursos presenciais, sempre formando e capacitando agentes públicos.

Destacamos ainda que a lista de profissionais (ANEXO I) da empresa de treinamento (pessoa jurídica) pode ser considerada notória especialista quando o atributo que conduziu a sua escolha for de natureza organizacional, tais como "aparelhamento, equipe técnica, experiência anterior, publicações".

Conclui-se que a inexigibilidade fundada na alínea f art. 74, III da Lei nº 14.133/2021, tratar-se de um serviço executado de forma predominantemente intelectual; possuir características que torne impossível a comparação objetiva de propostas; e, ser é executado por profissional ou empresa de notória especialização justifica-se ainda que é impossível a comparação por meio de critérios objetivos entre os possíveis executores; e, consta no quadro de pessoal da empresa contratada profissional de notório especialista.

Desta forma entendo que a empresa desta contratação preenche os requisitos necessários para contratação dos serviços ao longo do ano de 2025, bem como considera-se também decreto 110/2023, o qual regulamenta as compra diretas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação objeto deste estudo está prevista no Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal de Calmon, no PCA 2025. A presente Inexigibilidade de Licitação n. 02/2025 tem sua fundamentação legal a alínea f) no artigo 74, inciso III da Lei 14.133/21, que dispõem:



Câmara Municipal de Calmon-SC

Rua Miguel Dzumann, 315 - Térreo - CEP: 89.430.000
CNPJ: 95.949.814.0001-83 Fone: (49) 99110-7767

www.camaracalmon.sc.gov.br



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Considera-se também decreto 110/2023, o qual regulamenta:

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 4º. O processo de Contratação Direta será utilizado quando atendidos os requisitos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, previstos nos artigos 74 e 75 da Lei 14.133/2021.

Art. 5º. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, nos termos do artigo 72 da Lei 14133/2021.

Assim, considerando que a contratada possui declaração de vários órgãos públicos reconhecendo sua capacidade técnica e notória especialização conforme requisitado pela Lei 14.133/21. (ANEXO II)

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E

CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O fornecedor escolhido para o fornecimento do Contratação da PLENÁRIA ASSESSORIA E GESTÃO DE EVENTOS LTDA, com sede em Encantado, na Rua Julio de Castilhos, nº 1233, Cep 95960000, no Estado RS, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 18.336.780 0001-00, PARA PARTICIPAÇÃO NO ENCONTRO NACIONAL DE GESTORES E LEGISLATIVOS MUNICIPAIS DE 18 A 21 DE FEVEREIRO DE 2025 SE REALIZARÁ NO BRASÍLIA IMPERIAL HOTEL EM BRASÍLIA.

O custo máximo estimado de R\$ 2.988,00 (dois mil novecentos e oitenta e oito reais).



Câmara Municipal de Calmon-SC

Rua Miguel Dzumann, 315 - Térreo - CEP: 89.430.000
CNPJ: 95.949.814.0001-83 Fone: (49) 99110-7767

www.camaracalmon.sc.gov.br



As razões da escolha já estampadas na justificativa, bem como no fundamento legal da presente contratação, consistem no fato de ser este o fornecedor notório especialização.

As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos.

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além



Câmara Municipal de Calmon-SC

Rua Miguel Dzummann, 315 - Térreo - CEP: 89.430.000
CNPJ: 95.949.814.0001-83 Fone: (49) 99110-7767

www.camaracalmon.sc.gov.br



do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, ou com o



Câmara Municipal de Calmon-SC

Rua Miguel Dzumann, 315 - Térreo - CEP: 89.430.000
CNPJ: 95.949.814.0001-83 Fone: (49) 99110-7767

www.camaracalmon.sc.gov.br



item pertinente, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

Calmon / SC, 10 de fevereiro de 2025.

Edenilson Perego
Secretário Legislativo